

LEI



LEI nº 432/2020
De 28 de Janeiro de 2020

Dispõe sobre os símbolos do Município de São Cristóvão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO,
Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º - São símbolos do Município de São Cristóvão:

- I- O brasão de armas;
- II - A bandeira;
- III- A inscrição oficial: "Cidade Mãe de Sergipe".

CAPÍTULO II
DO BRASÃO DAS ARMAS

Art. 2º - O Brasão de Armas Municipal de São Cristóvão será assim descrito heraldicamente: escudo português clássico com uma fênix vermelha, coroa mural de prata contendo cinco torres, um listél em goles (branco) com letras vermelha, a legenda "EX SENERIS PHOENIX"

Art.3º. O brasão é o símbolo oficial do Município e que deve ser usado no timbre de todos os documentos oficiais do Executivo e do Legislativo, vedada a utilização em conjunto com marcas de gestões administrativas.

LEI



CAPÍTULO III DA BANDEIRA

Art. 4º. A Bandeira Municipal será em pano de tergal em forma retangular, de fundo amarelo verde e azul, de acordo com o anexo desta lei.

Art. 5º- A Bandeira será nas medidas, segundo os símbolos usuais e com as medidas inferiores à Bandeira Nacional, ou seja de 19,5 módulos de comprimento por 13,5 módulos de largura.

Art. 6º O uso da Bandeira Municipal subordinar-se-à às regras de precedência, previstas pelo cerimonial baixado pelas disposições da Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, em vigor e que regulamenta o uso das apresentações dos símbolos nacionais, naquilo que for adaptável e obedecendo sempre à seguinte ordem de precedência:

- I - a Bandeira Nacional (no centro);
- II - a Bandeira do Estado (à direita);
- III - a Bandeira do Município (à esquerda).

Parágrafo único - É obrigatório o uso da Bandeira Municipal, especialmente em datas cívicas e solenes, tanto no edifício-sede da Prefeitura, como no da Câmara de Vereadores e nos demais prédios onde se instalem e funcionem repartições municipais, sempre de conformidade com as prestações do artigo anterior, sendo facultativo o uso por particulares, obedecendo-se às normas de precedência.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO OFICIAL

Art.7º. Fica instituída como símbolo oficial do Município de São Cristóvão a inscrição "Cidade Mãe de Sergipe", que deverá ser associada ao nome da cidade e ao brasão em todos os documentos oficiais, bem como nos monumentos públicos.

Art.8º. A inscrição oficial estabelecida acima deve ser feita nos termos descritos no anexo desta lei, utilizando-se das proporções, tamanho e fonte constante nesta lei, seguindo o padrão visual determinado.

LEI



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – É obrigatório o ensino do desenho e do significado da Bandeira Municipal, do Brasão de Armas, bem com o do canto e da interpretação da letra do Hino Municipal em todos os estabelecimentos de ensino da rede pública e particular municipais, do primeiro e segundo graus.

Art. 10 – A apresentação dos Símbolos Municipais acompanhará a posição e as determinações estabelecidas na Lei Federal que dispõe sobre a forma e apresentação dos Símbolos Nacionais.

Art. 11 – O Poder Executivo Municipal regulamentará os dispositivos pormenores do cerimonial referente aos Símbolos Municipais, bem como das omissões da presente Lei.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, 28 de Janeiro de 2020.


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 065/2019
De 29 de Novembro de 2019

LEI



ANEXO I

- 1. Dos símbolos oficiais:**
a) **O BRASÃO DAS ARMAS:**



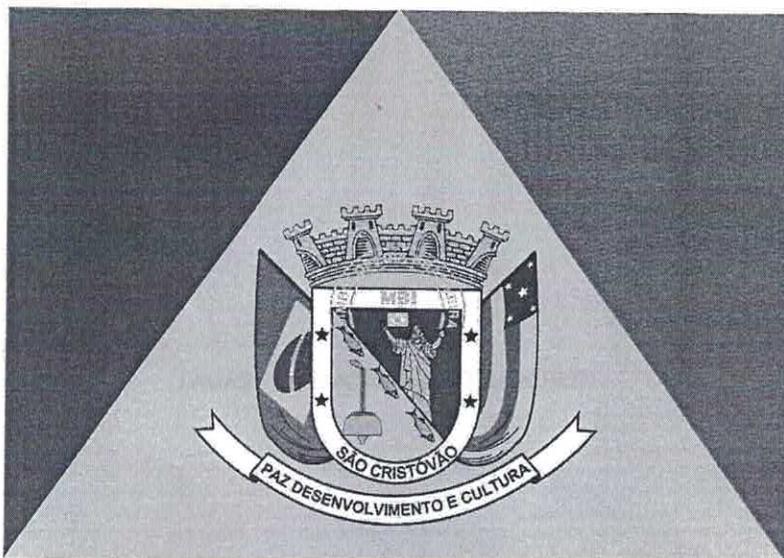
4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/saocristovao>

LEI



B) A BANDEIRA MUNICIPAL:



C) INSCRIÇÃO OFICIAL:

SÃO CRISTÓVÃO
Cidade Mãe de Sergipe

LEI



ANEXO II

NORMAS DE APLICAÇÃO VISUAL

6

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/saocristovao>

LEI

SÃO CRISTÓVÃO
Cidade Mãe de Sergipe



Padrão Visual - Município de São Cristóvão

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/saocristovao>

Aplicações

Versão *prioritária* com brasão



Versão letreiro sem brasão



Versão horizontal com brasão centralizado



Versão horizontal sem brasão



LEI

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/saocristovao>

LEI



A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping strokes.



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/saocristovao>

LEI

Tipografias

SÃO CRISTÓVÃO

Cidade Mãe de Sergipe

Gotham Family

GOTHAM BLACK
ABCDEFGHIJKLMN**OP**QRSTU**VW**XYZ
GOTHAM BOOK
ABCDEFGHIJKLMN**OP**QRSTU**VW**XYZ



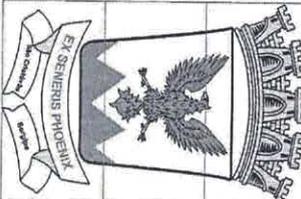
Adobe Garamond Pro

ABCDEFGHIJKLMN**OP**QRSTU**VW**XYZ
abcdefghijklm**no**pqrstvwxyz
0123456789

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/saocristovao>

LEI

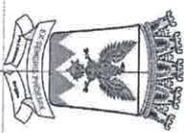
Proporções

Y				X
				X
				X

SÃO CRISTÓVÃO
Cidade Mãe de Sergipe

X





SÃO CRISTÓVÃO
Cidade Mãe de Sergipe

Z Z

Alinhado ao centro

Y Y Y/2

SÃO CRISTÓVÃO
Cidade Mãe de Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/saocristovao>